



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

## PROJETO DE LEI Nº 08/97.

*Dispõe sobre o regime tributário das Microempresas e das empresas de pequeno porte, mediante adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, para adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, nos termos da Lei Federal nº 9.317, de 05 de Dezembro de 1.996, para efeito de incluir no SIMPLES, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S devido pelos contribuintes deste Município que se enquadrem no Art.2º, incisos I e II, daquela Lei (microempresas e empresas de pequeno porte).

**Art. 2º** - As alíquotas do I.S.S, na hipótese prevista no Artigo anterior, são fixadas considerando-se a condição da empresa de contribuinte ou não do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICM's, nos seguintes percentuais:

I - em relação de microempresa contribuinte exclusivamente do I.S.S: 1% (hum por cento).

II - em relação a microempresa contribuinte do ISS e do ICM's: 0,5% (meio por cento).

III- em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS: 2,5% (dois e meio por cento).

IV- em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ISS e do ICM's: 0,5% (meio por cento).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1.997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 04 de março de 1997.

  
MOHAMAD ALI HAMZE  
Prefeito Municipal de Cambára



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/97

A aprovação do **SIMPLES**, pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República, irá beneficiar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do nosso Município, com a diminuição e simplificação dos Impostos Municipais e Federais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 04 de março de 1.997.



MOHAMAD ALI HAMZÉ

Prefeito Municipal de Cambará

**ENCAMINHE-SE**

**AS CÔMISÕES**

Em 01/3/1997

  
Presidente



# Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Proposição:** Projeto de Lei nº 08/97.

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Matéria:** Dispõe sobre o Regime Tributário das Microempresas e das Empresas de pequeno porte, mediante adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição de Microempresas e das Empresas de pequeno porte - SIMPLES e da outras providências.

**Relator:** João Mattar Olivato

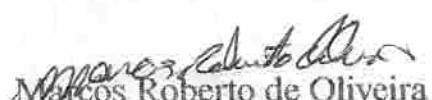
## PARECER

O Projeto em referência, visa fazer com que o Poder Executivo celebre convênio com a União, no sentido de incorporar o Município, ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas, bem como, as Empresas de pequeno porte - SIMPLES.

Alias, esta Casa já tinha aprovado na Legislatura passada, um Projeto neste sentido, porém, não tinha fixado as alíquotas, razão pela qual o Governo Federal prorrogou o prazo até 31 do corrente, para que os municípios que queiram fazer parte do SIMPLES, tenham tempo hábil para aprovar Lei Municipal e assim, autorizar o Executivo a celebrar o referido convênio.

Pelas razões expostas acima, somos de parecer favorável ao presente Projeto.

Sala da Comissões em 11 de março de 1997.

  
Marcos Roberto de Oliveira

  
João Mattar Olivato

  
Heber de Medeiros Rodrigues



# Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

## PROJETO DE LEI N° 08/97

*Dispões sobre o regime tributário das Microempresas e das empresas de pequeno porte, mediante adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno porte - SIMPLES e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.*

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, para adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição - SIMPLES, nos termos da Lei Federal nº9317, de 05 de Dezembro de 1.996, para efeito de incluir no SIMPLES, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S. devido pelos contribuintes deste Município que se enquadrem no Atr. 2º incisos I e II, daquela Lei (microempresas e empresas de pequeno porte).

**Art. 2º** - As alíquotas do I.S.S, na hipótese prevista no Artigo anterior, são fixadas considerando-se a condições da empresa de contribuinte ou não do Imposto sobre Operação relativa à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte interestadual e intermunicipal - ICM's, nos seguintes percentuais:

- I - em relação de microempresas contribuinte exclusivamente do ISS; 1% (um por cento).
- II - em relação a microempresa contribuinte do ISS e do ICM's; 0,5% (meio por cento).
- III - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS: 2,5% (dois e meio por cento).
- IV - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ISS e do ICM's: 0,5% (meio por cento).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1.997.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 12 de março de 1.997

Sebastião Góes da Silva

Presidente